



DESPACHO

Prorrogação das medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade

Determinação da medição de temperatura corporal

1. Tendo presente a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2020, de 13 de Novembro, no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, e mantendo-se o concelho de Lisboa no anexo II daquela Resolução, determino a prorrogação dos efeitos do meu despacho de 4 de novembro de 2020 até às 23:59 h do dia 23 de novembro de 2020;
2. Tendo presente o disposto na alínea d), do artigo 4º, da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, e fazendo uso da permissão conferida pelo artigo 4º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro; em aditamento ao ponto V) das «Orientações e medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID -19) na Procuradoria-Geral da República», constantes do meu despacho n.º 6/2020, determino o seguinte:
 - Serão realizadas medições de temperatura corporal por termómetros de Infravermelhos sem contacto, no controlo de acesso aos seguintes edifícios, em que se encontram sediados os órgãos e serviços da Procuradoria-Geral da República e serviços dela dependentes:
 - Rua da Escola Politécnica;
 - Rua do Vale de Pereiro, n.º 2;
 - Rua Gomes Freire n.º 213.
 - A medição de temperatura é efetuada com observância do direito à proteção individual de dados, sem associação do registo da temperatura corporal à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

- As medições serão realizadas por trabalhador ao serviço da Procuradoria-Geral da República, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais acima mencionados sempre que a mesma:
 - Recuse a medição de temperatura corporal;
 - Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.
- Nos casos em que o disposto no ponto anterior determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera -se a falta justificada.

Lisboa, 13 de Novembro de 2020.

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gago)